MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.744/89

CUIDA DA DOAÇÃO DE ÁREA À INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de até 6.000 m2 à Serraria, Carpintaria e Marcenaria São Luiz Ltda.

ART. 2º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

§ ÚNICO - Na área doada não será permitido outras atividades que não seja o contido no art. 1º desta Lei.

ART. 3º - A donatária terá um prazo de 1 (um) ano a partir da data da escritura para funcionamento.

ART. 4º - O terreno ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso o prazo previsto no artigo 3º da Lei não seja cumprido.

§ ÚNICO - As custas e emolumentos decorrentes de escritura do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE ABRIL DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal